



NOTA TÉCNICA Nº: 119/2025/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.018093/2025-02

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO

OBJETO: CURSO "REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA UNIÃO"

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de 32 vagas no curso **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União**, planejado para ocorrer no período de 25 a 29 de agosto de 2025, das 13h30 às 17h30, no formato *on-line*, com carga horária total de 20h. O curso é promovido pela empresa Emerito, inscrita sob a razão social Moura Participacoes e Tecnologias Ltda e sob o CNPJ nº 45.870.221/0001-59.

1.1.1. A contratação está em consonância com às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2025 (20255094), instituído por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentado pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, que dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.1.2. Nessa fundamentação, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes e integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores às necessidades organizacionais e estratégicas da autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o treinamento demandado faz parte do rol de necessidades nº 13: "Aperfeiçoar, desenvolver e aplicar conhecimentos sobre gestão de pessoas, equipes, conflitos e sistemas de apoio à análise de aposentadorias, pensões e abono de permanência no serviço público".

1.2. Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar os devidos subsídios e as informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao artigo 74, III, "f" da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Em atendimento à Orientação Normativa AGU Nº 2, de 1º de abril de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, o qual foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.4. Ademais, pode-se afirmar que os serviços a serem contratados, estimados em sua totalidade, enquadram-se como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da autarquia.

1.5. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (21577594), no Estudo Técnico Preliminar (21636231), no Mapa de Gerenciamentos de Riscos (21637479), na Lista de Verificação (21758017) e no Termo de Referência (21637430).

1.6. Feitos os apontamentos iniciais, passa-se à análise dos documentos e à compilação de informações que constam nos autos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (21636231), no qual foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação do curso **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União**.

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser preferencialmente precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. O procedimento licitatório é atualmente pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências.

3.2. Dessa forma, o dever de licitar representa imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, em conformidade com o estabelecido em lei. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74, III, "f", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no *caput* do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.4. Ao fazer o levantamento de mercado para esta necessidade, verificou-se que é de difícil relação o estabelecimento de critério objetivo de comparação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Sendo assim, opta-se por definir as abordagens necessárias com base nas expectativas e necessidades dos servidores que atuarão

diretamente na área.

3.5. Trata-se de serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado que nunca será igual a outro. Considerando que nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados através de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

3.6. Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para essa contratação, foi elaborado o Termo de Referência (21637430), a ser aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças, que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), o seguinte conteúdo:

4.1.1. Definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. Requisitos da contratação;

4.1.5. Modelo de execução do objeto;

4.1.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

4.1.7. Critérios de medição e de pagamento;

4.1.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

4.1.9. Estimativas do valor da contratação;

4.1.10. Solicitação de verificação de adequação orçamentária;

4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O Termo de Referência, dado seu conteúdo, não demanda ser classificado nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que couber, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - Termo de Referência (21637430), documento este que deverá ser aprovado pelo Senhor Diretor de Administração e Finanças.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não serão exigidos amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Tendo em vista que a presente contratação tem fulcro no artigo artigo 74, III, "f" da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como os demais diplomas legais e infralegais atinentes a este tipo de contratação, cientes ainda de que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade.

5.2. Cumpre informar que o inciso XVIII, alínea "f" do artigo 6º da [Lei nº 14.133, de 2021](#) define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.3. Ainda que despiciente, dada a singularidade da contratação, foram consultadas outras empresas que oferecessem cursos semelhantes a este, ainda que com corpo docente e conteúdos diferentes e não tão aderentes as necessidades .

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante global para custear a contratação de 32 vagas no curso **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União** é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme descrito na proposta (21577434).

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	Curso Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União	20 horas	32	R\$ 18.000,00

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta aquisição, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

7.2. Nesse sentido, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral

da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência (21637430), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Curso	Modalidade	Quantidade de Participantes	Total
26.122.0032.2000.0001 “Administração da Unidade”	33.90.39.48	173962	Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União	<i>On-line</i>	32	R\$ 18.000,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica como atividade ou projeto, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados uma única vez.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo e considerando o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 9.3 do Termo de Referência (21637430), e das Certidões Consolidadas da empresa (21758026).

11.2. De acordo com o art. 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, que remete ao artigo 65 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores):

- 11.2.1. a habilitação jurídica;
- 11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 11.2.6. a regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- 11.2.7. Quando da visualização de regularização do SICAF ou em outra que forneça essas informações, também será verificada a composição societária da empresa vencedora, de modo a comprovar a inexistência de servidores desta autarquia ou parentes na relação de sócios.

11.3. Serão também verificadas as seguintes certidões:

- 11.3.1. Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal - CADIN;
- 11.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 11.3.4. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 11.3.5. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 11.3.6. do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.4. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças mediante o Ofício 128805 (6747676). Ademais, a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.5. Com essas informações, não foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo que alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação o inciso III, alínea "f", do art. 74 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e considerando o interesse da Administração na contratação das turmas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) aprovação expressa do Termo de Referência (21637430) e assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;
- b) submissão dos autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável;

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (21577594); e

d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 7 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Lista de Verificação (21758017), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme definido no art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
DÁLETTY KATHLEEN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Chefe do Setor de Capacitação substituta

Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

Ciente e de acordo. Encaminha-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência, visando a autorização da Inexigibilidade de Licitação.

assinado eletronicamente
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Dáletty Kathleen Rodrigues de Albuquerque, Chefe do Setor de Capacitação-Substituto(a)**, em 05/08/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 06/08/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 06/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21920817** e o código CRC **5F6431C6**.